

2.23 — Autorizar o direito ao abono para falhas aos funcionários ou agentes que substituam os titulares desse direito no exercício efectivo das funções, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;

2.24 — Optar pela abertura de concurso interno geral ou pela abertura de concurso interno limitado nos casos em que o número de lugares vagos existentes no quadro de pessoal não docente seja igual ou inferior ao número de funcionários do serviço em condições de se candidatarem;

2.25 — Fixar os períodos de atendimento e funcionamento dos serviços sob a sua dependência, após a audição e o parecer dos respectivos responsáveis imediatos, assegurando a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho em prática nos serviços de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas no âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

3.1 — Gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços executivos, propor o competente orçamento e aprovar o plano de distribuição;

3.2 — Autorizar a constituição de fundos permanentes nas dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

3.3 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 49 879,79, cumpridos os pressupostos e regras legais;

3.4 — Celebrar contratos de locação e aquisição de bens e serviços, em representação da Universidade de Aveiro, até ao montante de € 49 879,79, salvo quando legalmente exigido;

3.5 — Celebrar contratos de empreitadas de obras públicas, em representação da Universidade de Aveiro, até ao montante de € 49 879,79, salvo quando legalmente exigido;

3.6 — Prover, em matéria de contratação pública, atento o artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, à escolha prévia do tipo de procedimentos, indicação dos júris/comissões, opção pela forma de audiência prévia, convalidação das fontes de financiamento e demais informações concursais, procedimentais e processuais, respeitadas as normas e regras legais, máxime as vertidas nos Decretos-Leis n.ºs 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 2 de Março, e demais legislação conexa pertinente;

3.7 — Proceder, em matéria de contratação pública, atento o artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, à aprovação dos processos de concurso (programas de concurso, memórias descritivas, cadernos de encargos e outras peças concursais), editais e demais documentos concursais, procedimentais e processuais, em obediência aos princípios e preceitos legais, máxime as vertidas nos Decretos-Leis n.ºs 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 2 de Março, e demais legislação conexa pertinente;

3.8 — Velar, em matéria de contratação pública, nos termos legais atinentes e exigíveis, pela regular pré-cabimentação e cabimentação das despesas;

3.9 — Promover, em matéria de contratação pública, atentos os requisitos e regras legais, à publicitação, no *Jornal Oficial da União Europeia*, *Diário da República* e demais publicações atinentes, pela subscrição das respectivas ordens de publicação, de anúncios, actos de eficácia externa e demais actos e documentos pertinentes;

3.10 — Praticar, em matéria de contratação pública, todos os actos subsequentes à autorização de abertura de procedimentos, salvo nos casos proibidos por lei, exarando nos documentos e respectivos processos os despachos e assinatura exigíveis para os devidos efeitos;

3.11 — Celebrar, obtida a devida autorização, contratos de seguro e respectivas actualizações, resultantes de imposição legal;

3.12 — Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados os pressupostos e respeitadas as normas legais pertinentes;

3.13 — Autorizar deslocações em serviço, independentemente do meio de transporte, e o processamento dos respectivos abonos ou despesas inerentes à aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos, legalmente devidos;

3.14 — Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, e nos termos do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a condução de viaturas, afectas à Universidade de Aveiro, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

3.15 — Efectivar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;

3.16 — Efectuar, no âmbito do orçamento da Universidade de Aveiro, transferências orçamentais entre rubricas de classificação económica de despesas correntes e de despesas de capital;

3.17 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo regulamentar;

3.18 — Promover, nos termos legais, de forma a avaliar a boa gestão financeira, a realização de auditorias externas, a empreender, para os pertinentes efeitos, por firmas de reconhecido mérito;

3.19 — Praticar, no âmbito das matérias de gestão orçamental e de realização de despesas, todos os actos, salvo os que envolvam juízos de oportunidade e conveniência, não passíveis de não serem executados, verificados os pressupostos de facto e legais exigíveis, desde que não estejam, para os devidos efeitos, proibidos por lei.

4 — Actos de gestão de instalações e equipamentos:

4.1 — Superintender na utilização racional das instalações;

4.2 — Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

4.3 — Elaborar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica;

4.4 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

5 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

6 — Subdelegação de competências:

6.1 — Fica a ora delegada autorizada a subdelegar nos directores de serviços, relativamente às respectivas áreas de actuação, os poderes que lhe são conferidos nos n.ºs 1.6, 1.9, 2.4, 2.6, 2.8, 2.10, 2.11, 3.13 e 3.14 do presente despacho;

6.2 — A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos conselhos directivos e órgãos de gestão dos departamentos e unidades orgânicas da Universidade de Aveiro e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

17 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 4925/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 20.º da Lei de Autonomia Universitária e dos artigos 12.º e 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, ao abrigo dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Doutora Maria Paula Marques, professora auxiliar do Departamento de Bioquímica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, investigadora responsável pelo projecto POCI/QUI/55631/2004, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão das funções que lhes estão cometidas, até ao montante de € 12 469,95, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais, por períodos superiores a 60 dias, e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite referido, o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticarem os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 2 de Janeiro de 2006 no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

1 de Fevereiro de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 4926/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 12 de Janeiro de 2006:

Mestre Fernando Manuel de Campos Trindade Rei, assistente — prorrogado o contrato até final do ano escolar de 2005-2006 (14 de Setembro de 2006), com efeitos a 9 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.